

I – Deferir abono de permanência, de acordo com o art. 22-A da Lei Complementar nº 39/2022, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 128/2020, a servidora MARIA DE LOURDES ARAÚJO DE AMORIM, Matrícula nº 5109035/1, ocupante do cargo/função de Auxiliar Operacional, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará – SEAP.

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir do efetivo pagamento pela SEPLAD.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 825314

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA AB Nº 3324 DE 03 DE JULHO DE 2022.
Dispõe sobre O DEFERIMENTO DE ABONO PERMANÊNCIA - PROCESSO nº 2022/655006.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Deferir abono de permanência, de acordo com o art. 22-A da Lei Complementar nº 39/2022, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 128/2020, o servidor AUGUSTO ANDRADE DE FREITAS, Matrícula nº 272620/1, ocupante do cargo/função de Vigia Ref. I, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Pará – SEDUC.

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir do efetivo pagamento pela SEPLAD.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 825315

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RE Nº 3.259 DE 30 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre A alteração DO TIPO DE BENEFÍCIO DE REFORMA EX-OFFÍCIO POR INCAPACIDADE - PROCESSO nº 2016/481334

Considerando o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos do Processo nº 0859963-11.2020.814.0301, em trâmite perante 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Belém;

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Retificar a Portaria RE nº 0213 DE 03/01/2005, retificada pela Portaria RE nº1672 de 28/07/2005, que reformou “ex-offício”, na mesma graduação, o Soldado PM RE 15433, ANTÔNIO MORAES DA SILVA, mat. nº 5111420/1, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com o art.106, inciso II e art. 108, inciso V, da Lei nº 5.251/1985 e V. Acórdão nº 16.034/1988 c/c Acórdão nº 60.794/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Pará; art. 109, §1º e §2º, alínea “c”, da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso IV, alínea “d”, do Decreto nº2.940/1983; art. 1º, categoria “B” do Decreto nº1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999 – DRH/3; art. 1º, do Decreto nº. 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, alínea I, alínea “h”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20, da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 99, caput e §5º, da Lei nº 4.491/1973 c/c art. 146 da Lei nº5.251/1985; art. 1º, inciso III, do Decreto nº4.439/1986, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$6.816,52(seis mil, oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 3º Sargento/PM	1.215,50
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	243,10
Gratificação de Localidade Especial - 30%	364,65
Indenização de Tropa - 10%	121,55
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.215,50
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	364,65
Representação por Graduação - 30%	364,65
Gratificação por Tempo de Serviço - 20%	777,92
Adicional de Inatividade - 20%	933,50
Auxílio Invalidez	1.215,50
Total de Proventos	6.816,52

II – Os efeitos desta Portaria retroagirão a 01/03/2021, data da ciência da decisão judicial, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 825317

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RE Nº 3.137 DE 29 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre A alteração DO benefício DE RESERVA REMUNERADA PARA REFORMA EX-OFFÍCIO POR IDADE - PROCESSO nº 2021/1109107

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Reformar “Ex-Offício” por idade, o Capitão PM RR RG 7731 ARIOSVALDO NASCIMENTO SILVA, Matrícula nº 3357686/1, pertencente à Reserva Remunerada a Pedido, por meio da Portaria RR nº 1.533 de 11/04/2012, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com o art. 106, inciso I, alínea “b” e art. 107 da Lei nº 5251/1985 c/c alterações da Lei nº8.407/2016; art. 52, inc. II, §1º alínea “a”, da Lei nº 5251/1985; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, inciso II do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, categoria “B” do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999 – DRH/3; art. 1º, item I, alínea “c”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 1º, do Decreto nº2696/1983; art. 20,

da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, art. 99, caput e § 5º, da Lei nº4.491/1973 c/c art. 146 da Lei nº 5.251/1985; percebendo nessa situação os proventos mensais R\$25.164,39(vinte e cinco mil, cento e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Major/PM	3.680,08
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.472,03
Gratificação de Localidade Especial - 30%	1.104,02
Indenização de Tropa - 10%	368,01
Gratificação de Risco de Vida - 100%	3.680,08
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	1.104,02
Representação por Graduação - 50%	1.840,04
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	3.974,49
Adicional de Inatividade - 35%	6.027,97
Auxílio Invalidez	1.913,64
Total de proventos	25.164,39

II – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 11/05/2020, data em que o militar completou 62 anos de idade, limite etário de permanência na reserva remunerada, para posto de Capitão/PM.

III - Os efeitos financeiros da parcela de Auxílio Invalidez retroagirão a 02/06/2021, data da Sessão Ordinária nº 009/2021 – JPMSS, nos termos do art. 108, §2º da Lei nº 5251/1985, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

IV - A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória, e, eventualmente cessadas as condições especificadas no art. 99 da Lei nº 4.491/1973, será excluída da composição dos proventos de reforma.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 825321

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RE Nº 3.150 DE 29 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre A alteração DO benefício DE RESERVA REMUNERADA PARA REFORMA POR INCAPACIDADE - PROCESSO nº 2021/83146

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Reformar “Ex-Offício” o Subtenente PM RR 9995, RONALDO SOUZA DA COSTA, mat. nº3403475/1, pertencente à reserva remunerada, a pedido, por meio da Portaria RR nº 0016 de 02/01/2009, em razão da Ata de Saúde homologada na Sessão Ordinária nº 020/2020 – JPMSS, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com o art. 106, inciso II, art. 108, inciso V da Lei 5251/1985 c/c V. Acórdão nº 16.034/1988 e Acórdão nº60.794/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Pará; art. 52, inciso II, §1º, alínea “b”, da Lei nº 5.251/1985 c/c Manifestação nº 021/2013 da PROJUR/IGEPREV; art. 1º, da Lei nº 8.229/2015; art.1º, inciso II e art. 2º, inciso I do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, Categoria “A” do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999 – DRH/3; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 1º, do Decreto nº 2696/1983; art. 20, da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, art. 99, caput da Lei nº 4.491/1973 c/c art. 146 da Lei nº 5.251/1985, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$19.817,56(dezenove mil, oitocentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente PM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.059,28
Indenização de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Auxílio Moradia - 30%	794,46
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	3.058,66
Adicional de Inatividade - 35%	4.638,97
Auxílio Invalidez	1.924,41
Total de proventos	19.817,56

II – Os efeitos financeiros da parcela de Auxílio Invalidez retroagirão a 10/12/2020, data da Sessão Ordinária nº 020/2020 – JPMSS, nos termos do art. 108, §2º da Lei 5.251/1985, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III - A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória, e, eventualmente cessadas as condições especificadas no art. 99 da Lei nº 4.491/1973, será excluída da composição dos proventos de reforma por incapacidade

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 825325

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RE Nº 3.258 DE 04 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre A alteração DO benefício PREVIDENCIÁRIO DE RESERVA REMUNERADA PARA REFORMA por incapacidade - PROCESSO nº 2022/341455.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei